PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____/2023

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos no âmbito do município.

Art. 2º O Programa destina-se exclusivamente ao atendimento de cidadãos e cidadãs com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei são:

I – Vacina contra a Covid-19

II – Vacina contra gripe (influenza)

Art. 4º A aplicação, em domicílio, das vacinas especificadas no artigo 3º desta Lei poderá ser solicitada pelos próprios beneficiários, por seus familiares, por terceiros responsáveis por eles ou por instituições de abrigo, por meio da Secretaria de Saúde.

Art. 5° O serviço de atendimento da secretaria indicará a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima do domicílio do beneficiário, onde o pedido de vacinação domiciliar deverá ser protocolado aos cuidados da assistente social ou enfermeira.

Art. 6° Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente:

1 - Nome completo do beneficiário, idade e tipo de incapacidade;

2 - Endereço completo do local onde deverá ser realizada a vacinação;

3 - Nome completo do solicitante e telefone para contato

4 - Atestado médico indicando os riscos e dificuldade de locomoção.

Art. 7º De posse do requerimento, a Unidade Básica de Saúde terá o prazo de 3 (três) dias úteis para agendar, de comum acordo com o solicitante, a data e o horário da realização da vacinação.

Art. 8º Compete à Unidade Básica de Saúde providenciar o transporte da equipe de vacinação até o domicílio do beneficiário

Art. 9º O Programa criado através desta Lei poderá ser executado durante todo o ano, com prioridade no período do Plano de Imunização adotado pelo município.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Ilhéus/BA, 04 de outubro de 2023.

JERBSON ALMEIDA MORAES

JERBSON ALMEIDA MORAES
VEREADOR – PSD